



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40


Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 087/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 9:30 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA

DATA DE RATIFICAÇÃO: 20 de março de 2024.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 20/03/24
NOME: 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

1. **Assunto:** Solicitação de autorização para Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 23:00 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Considerando, que a legislação vigente prevê situações na qual Administração poderá realizar a contratação direta, vejamos:

Lei nº 14.133/2021 – Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Diretora de Cultura.

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve que ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a Educação e, no mínimo, para o lazer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Os serviços demandados constam na listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

2. Quantidade de serviços a serem contratados

2.1 Para atender a demanda estima-se a necessidade de contratação de uma palestrante, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ÚNICA PARCELA
1	Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22:00 h.	Serviço	01	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco reais)

Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade, através de análise de demanda.

3. Fiscal de Contrato: Thayane Augusto da Silva Reis — Portaria nº 401 de janeiro de 2024.

4. Gestores do Contrato: Marcos Valério Maurício — Portaria Nº 402 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22:00 h, deverá obedecer, no que couber as seguintes normas:

Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

2- REQUISITANTE

Diretora de departamento de Cultura

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 60 da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 30, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

3.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

3.3. O evento visa celebrar a emancipação política. O festejo já é tradição no Município que inicia 23 de março na praça eventos com apresentação cultural de danças e estandes das Secretarias.

3.4 Com iniciativa da Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, a realização do evento ira estimular toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRAÇÃO

4.1. A Contratação será realizada na forma de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar documentos relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos que comprove a capacidade técnica para realização dos serviços.

4.3. A contratação será para o dia 26 março de 2024.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em análise aos as notas apresentadas de execução anterior dos serviços, observou-se que, em matéria de soluções para o caso em tela, a Administração Pública poderá realizar a contratação direta, cumpridas as determinações do Art. 23, §1º, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

5.1 - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Para a escolha dos artistas a serem contratados levamos em conta o estilo musical, a regionalização, e os que mais atenderiam o objetivo de atrair turistas para festa em Comemoração ao aniversário deste Município, sempre com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21, levando em conta a discricionariedade do gestor.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 O quantitativo foi estabelecido com base na necessidade, através de análise de estimativa de demanda.

Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ÚNICA PARCELA
1	A Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22:00 h.	Serviço	01	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será um unica parcela para à execução do presente objeto é R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Foi utilizado, como método para obtenção do preço contratações similares, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado pela empresa no mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

EVENTOS REALIZADOS PELO ARTISTA	VALOR
Show Musical, na cidade de Santa Teresinha – BA	R\$ 38.000,00
Show Musical, na cidade de São Miguel da Mata	R\$ 55.000,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável, em razão das características do serviço, por ser item único e indivisível não há que se falar de parcelamento de objeto.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário, por ser um procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desta Administração.

10- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Os serviços demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com o resultado social pretendemos apresentar á população e aos turistas uma opção a mais lazer, entreterimento e fortalecimento cultural.

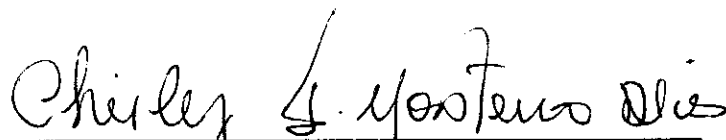
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, que neste caso não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária, diante da relação custo-benefício considerada.

Santa Rita de Cássia – BA, 19 de março de 2024.



Cheryl Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura
Responsável elaboração do ETP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

2 – OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22 h.

3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1 O evento esta aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse publico relevante.

3.2. O evento visa celebrar o aniversário da cidade. Com iniciativa da Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura.

3.3 Justifica-se a contratação da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 34.844.383/0001-04, pois o mesmo apresentou documentação necessária para formalizar processo.

3.4 Estamos anexando a este Termo notas e contratos para comprovação de valores executados pela banda, onde inclui todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir para a realização das apresentações.

3.3 Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A apresentação será realizada no dia 26 de março de 2024, na praça de eventos deste Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

4.2. A apresentação terá duração de 90 min

4.3. No valor pago pela apresentação está incluso: o cachê do artista, dos músicos, da equipe de produção e técnicos, impostos e taxas.

4.4. Ficará a cargo desta Administração Pública estrutura de palco, som, luz, e segurança.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal. No valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagamento único.

5.2 O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

Certidão Negativa de Tributos Federais;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa Trabalhista;
Certidão Municipal.

5.3 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

6.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2024, que segue abaixo:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

7.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.3 Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

8.2 Responsabilizar-se pela estrutura de som, luz, segurança, caso necessário.

8.3 Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

8.4 Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.5 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §22 da Lei 14.133/21.

9- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4 Serão de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a (ao) Contratada (o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10- PRAZO DO CONTRATO.

10.1. O prazo de vigência deste contrato é até 30 de abril de 2024


10.2 Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 62, XVII da mesma lei.

10.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

11. FISCAL DE CONTRATO: Thayane Augusto da Silva Reis — Portaria nº 401 de janeiro de 2024.

12. GESTORES DO CONTRATO: Marcos Valério Maurício — Portaria Nº 402 de janeiro de 2024.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.


Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a futura a Contratação através de inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artista solo ou banda musical, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22:00 h.

Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos; Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e, Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

RISCO: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar os preços já praticados por Administração municipal com contratos similares.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de serviço similar.	Equipe de planejamento
RISCO 2: Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
Realizar a inexigibilidade de serviço sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade do preço avaliado por esta Administração ou executar com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos com tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações.	Equipe de planejamento
RISCO 3: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	



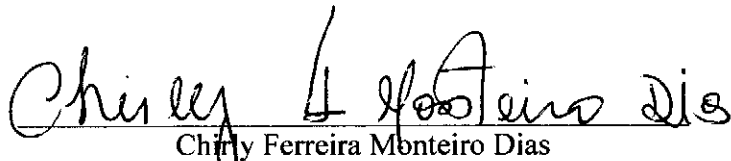
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
O contratado não receber pela execução e solicitar a requisição contratual.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Secretaria de Finanças
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Secretaria de Finanças

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.



Chirley Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura

Responsável pela elaboração do gerenciamento de risco



ESTADO DA BAHIA
EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.

Santa Rita de Cássia/BA, 19 de março de 2024.

Exmo Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Solicito a abertura de processo administrativo para Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. De acordo com a proposta comercial, no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com duração mínima de 90 min.

Atenciosamente,

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 012/2024 - Inexigibilidade de licitação nº 011/2024

CONSIDERANDO os elementos contido no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração do artista pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Empresa a ser contratada: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 34.844.383/0001-04, com sede na Rua Bertino Passos, nº 509, Bairro São José, Amargosa – BA, CEP: 45.300-000, neste ato representado pelo sócio o Sr.º Valdério Almeida De Oliveira Goes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 016.141.205-01 e no documento de identidade 0883335662 SSP/BA.

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: de 20 de março de 2024 até 30 de abril de 2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

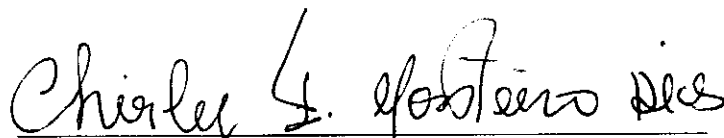
ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22:00 h, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,


Charley Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024.

Ilmo Sr.º
Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de contratação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Em atenção à solicitação da Diretora Cultura, referente à disponibilidade orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Informa abaixo os recursos orçamentários:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 20 de março de 2024.

Do: Setor de Licitação

Para: Jurídico

Ref: Processo Administrativo nº 012/2024

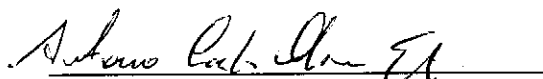
Inexigibilidade nº 011/2024


Prezado,

Considerando a solicitação da Diretora de Cultura para a Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 22 h, conforme Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, procedi com a abertura do respectivo processo administrativo.

Nesse sentido, remeto os Autos com toda a documentação para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Oliveira Silva
Agente de Contratação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
0-000 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.844.383/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 12/09/2019			
NOME EMPRESARIAL V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOGG ENTRETENIMENTO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BERTINO PASSOS		NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****
CEP 45.300-000	BARRIO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO AMARGOSA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERCON.T1@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3634-3218	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2023 às 11:40:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EMPREGOS E SERVIÇOS



Valdeir Almeida de Oliveira Goes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DB-833.356-62 DATA DE EXP. 21-01-2016

VALDEIR ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

MARCONO REIS DE OLIVEIRA

VALDEIRA DOS SANTOS ALMEIDA

SALVADOR BA DATA DE EMISSÃO 11-03-1978

C-CAS. ON RIO REAL BA DS
SEDE LV 00005 FL 140 RT 0002160
DIE 141.205-01

Valdeir Almeida de Oliveira Goes

LEI Nº 7116 DE 28/06/83

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES



https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=c10422f701ad5111f7x0EAcbaave2=31-06ac0pmpelI#2mnc5Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01614120501-VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 016.141.205-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0883335662, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BERTINO PASSOS, 509A, SAO JOSE, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL titular da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105519191, com sede Rua Bertino Passos, 509, São Jose Amargosa, BA, CEP 45300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.844.383/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira - O capital anterior totalmente integralizado neste ato passa a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em moeda corrente deste país.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país.

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Bertino Passos, 509, São Jose Amargosa, BA, CEP 45300000.

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98353061 em 27/03/2023

Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O empresário poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei,

DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguinte(s) atividade(s) econômicas:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

PRINCIPAL: 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;

3313901 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98353061 em 27/03/2023

Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFtOjadsTtIriXUEsChave2=BT-06acCpMseIH2mNcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01614120501-V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zFt0IadsIU1rIXUEAachave2=BT-06ac0MpaI72nKncfR3
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01614120501-V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

1813001 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;

4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4329101 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;

4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;

4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;

5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ;

7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7319004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;

7420002 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS;

7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;

7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;

7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;

8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;

9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciou suas atividades em 12 de setembro de 2019, e seu término e por tempo indeterminado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98353061 em 27/03/2023

Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LadsII1rIXUEHachave2=BT-06ac0pmpaIH2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01614120501-VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

CLÁUSULA SÉTIMA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

AMARGOSA BA, 23 de março de 2023.

VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98353061 em 27/03/2023

Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

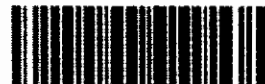
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

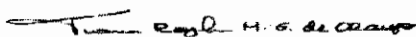
NOME DA EMPRESA	V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
PROTOCOLO	233434291 - 23/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105519191
CNPJ 34.844.383/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98353061 DE 27/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/03/2023

EVENTOS
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98353061

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE
Cpf: 01614120501 - VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES - Assinado em 27/03/2023 às 08:57:56



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98353061 em 27/03/2023
Protocolo 233434291 de 23/03/2023

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171454683637547

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2023
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

ALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 016.141.205-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0883335662, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BERTINO PASSOS, 509A, SAO JOSE, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL titular da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105519191, com sede Rua Bertino Passos, 509, São Jose Amargosa, BA, CEP 45300000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.844.383/0001-04, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

ATIVIDADES ECONÔMICAS

PRINCIPAL: 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;

3313901 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

1813001 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;



Certifico o Registro sob o nº 98262309 em 09/12/2022

Protocolo 224461400 de 09/12/2022

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160376090076853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

- 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4329101 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;
- 4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
- 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- 5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ;
- 7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7319004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;
- 7420002 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS;
- 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS;
- 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;
- 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
- 9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

AMARGOSA BA, 17 de novembro de 2022.


VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES



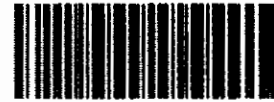
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



Peticionário por SEVERINA, 0901 FÉLIX(S) DA V ALMEIDA DE OLIVEIRA
DREX : VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES (32771)
E-mail: 02.2.9.1232: 02.2.1.1023: 023.00
Em Cartório () de cartório.
NOME SOBSCRITO: CAROLU LÉSSA VILASBOAS
ESTRETE AUTORIZADA
Amargosa-BA 21/11/2022
Matrícula: 1761.08.24245-1
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Certifico o Registro sob o nº 98262309 em 09/12/2022
Protocolo 224461400 de 09/12/2022
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 160376090076853
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

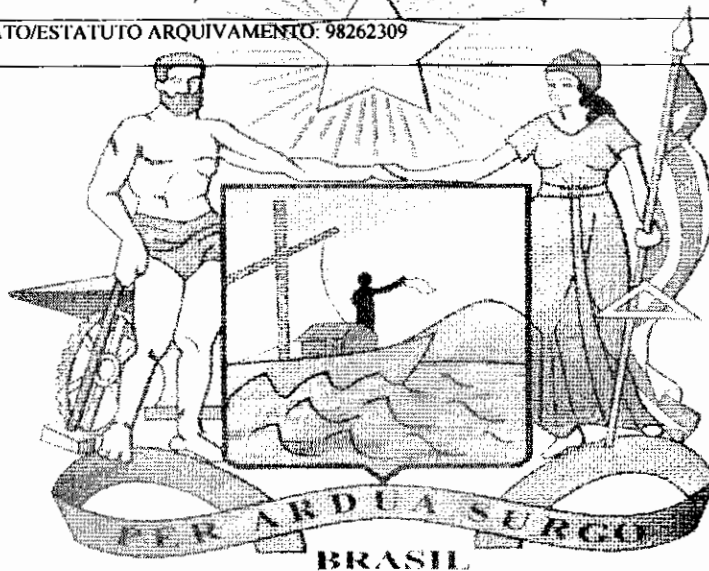
NOME DA EMPRESA	V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
PROTOCOLO	224461400 - 09/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105519191
CNPJ 34.844.383/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98262309 DE 09/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/12/2022

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98262309



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98262309 em 09/12/2022
Protocolo 224461400 de 09/12/2022

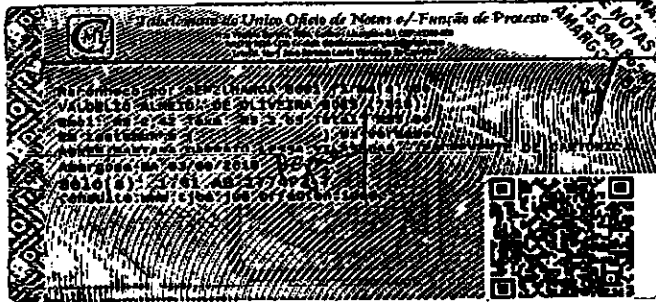
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 160376090076853

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TABELAMENTO DO ÚNICO
OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ 15.940.854/0001-59
AMANG



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TABELIONATO DO ÚNICO
OFÍCIO DE NOTARIAS E PROTESTO
CNPJ: 15.040.865/0001-18
ARACAJU, SERGIPE

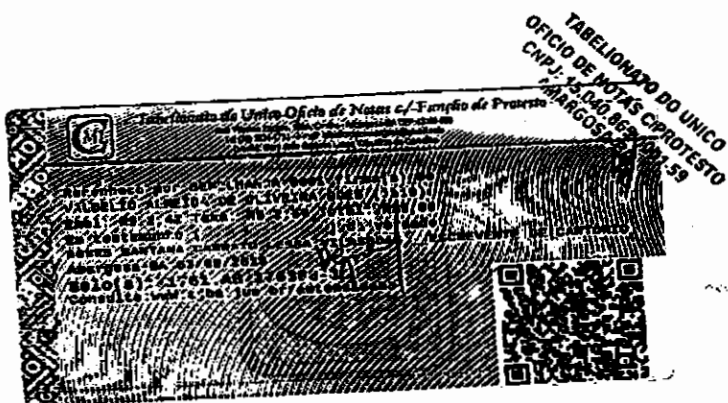


Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019

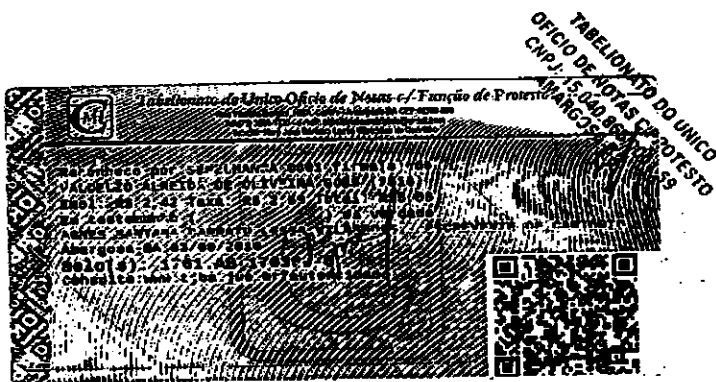
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX			NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem sobrenomes) VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS				
FILHO DE (pai) RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA			(mãe) VALDIRA DOS SANTOS ALMEIDA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/3/1978	IDENTIDADE número 0883335662	Órgão emissor SSP	UF BA	CPF (número) 016.141.205-01	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA BERTINO PASSOS				NÚMERO 509A	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE	CEP 45300000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Por At. Junta Comercial) BA		
MUNICÍPIO AMARGOSA					
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA PORTE <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.					
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição		
CÓDIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX		
NOME EMPRESARIAL V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA BERTINO PASSOS				NÚMERO 509	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE	CEP 45300000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Por At. Junta Comercial) BA		
MUNICÍPIO AMARGOSA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) lidercon.11@hotmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS				
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7739003 Atividades Secundárias 7420004 7711000 7739099	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/responsável/garante) x VALMEIDA DE OLIVEIRA GOES					
DATA DA ASSINATURA 02/09/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Valdelio Almeida de Oliveira Goes			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA					
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO				



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral

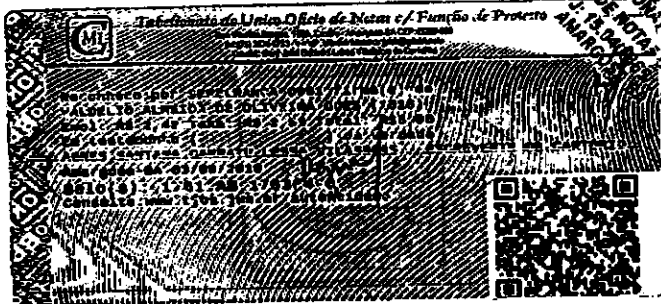


TABELA ÚNICA DO ÚNICO
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
CNPJ: 13.041.811/0001-29



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX				NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES							
NACIONALIDADE BRASILEIRA				ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO MASCULINO		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS					
FILHO DE (pai) RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA				(mãe) VALDIRA DOS SANTOS ALMEIDA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/3/1978		IDENTIDADE número 0883335662		Órgão emissor SSP		UF BA	
				CPF (número) 016.141.205-01			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)							
XX							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA BERTINO PASSOS						NÚMERO 509A	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE		CEP 45300000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO AMARGOSA						UF BA	
Declaro que a atividade se <input checked="checked" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> RECENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA PORTE <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <small>nos termos de Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</small>							
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.							
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 080		DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição	
CÓDIGO DO EVENTO 315		DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa		CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	
NOME EMPRESARIAL V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES							
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA BERTINO PASSOS						NÚMERO 509	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE		CEP 45300000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO AMARGOSA		UF BA		PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) lderecon.t1@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS					
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7739003 Atividades Secundárias 8230001 9001902 9001906		DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXX		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX		RECEBEMOS	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/responsável/agente) VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES							
DATA DA ASSINATURA 02/09/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Valdelio Almeida de Oliveira Góes</i>					
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO					

Requerimento Eletrônico: 81900000984832

Página 6 de 7



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
 Protocolo 195826566 de 12/09/2019
 Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 175974092493266
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

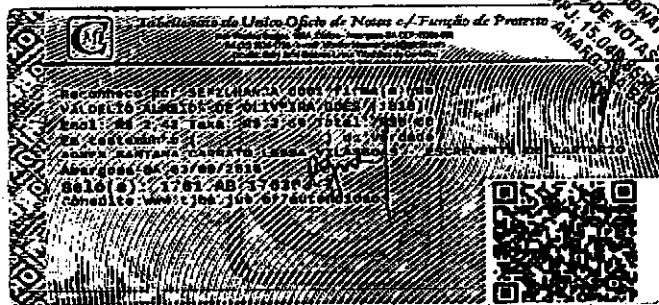


TABELA ÚNICA DO ÚNICO
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
AMARJÓPOLIS - RJ



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019

Protocolo 195826566 de 12/09/2019

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TABELAMENTO DO ÚNICO
OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CNPJ: 15.044.150/0001-59
AMARJÓPOLIS - RJ
12/09/2019



Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019
Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175974092493266
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

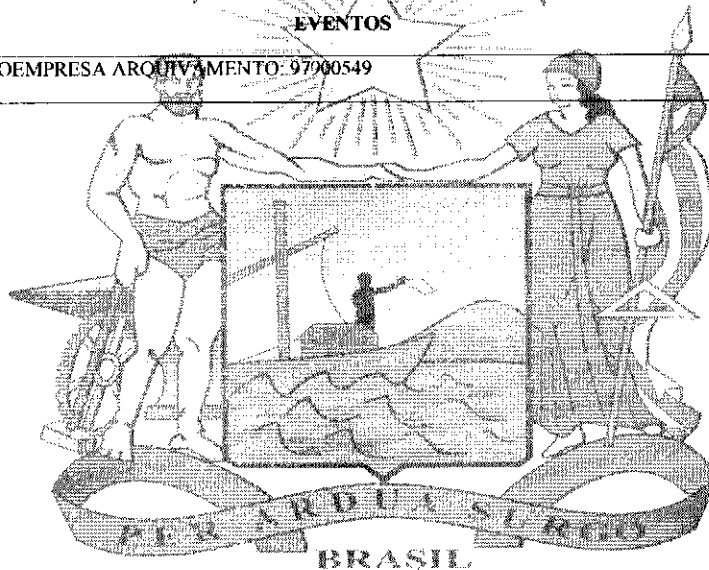
NOME DA EMPRESA	V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
PROTOCOLO	195826566 - 12/09/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105519191
CNPJ 34.844.383/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2019

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA AROUVRAMENTO: 97900549



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/09/2019

Certifico o Registro sob o nº 97900549 em 12/09/2019
Protocolo 195826566 de 12/09/2019

Nome da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES NIRE 29105519191

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175974092493266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
CNPJ: 34.844.383/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:56 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **B410.5B00.80A2.F868**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240893612

RAZÃO SOCIAL	
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.844.383/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Município de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DA BANDEIRA,
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000092/2024.E

Nome/Razão Social: **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**
Nome Fantasia: **VOGG ENTRETENIMENTO**
Inscrição Municipal: **000.004.800/005-61** CPF/CNPJ: **34.844.383/0001-04**
Endereço: **RUA DR BERTINO PASSOS, 509**
SAO JOSE AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/02/2024.

Certidão válida até: **02/04/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600009319520000004784060000092202402027**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://amargosa.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.844.383/0001-04
Razão Social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
Endereço: RUA RUA BERTINO PASSOS 509 / SAO JOSE / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031002231066131483

Informação obtida em 18/03/2024 16:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.844.383/0001-04

Certidão nº: 337129/2024

Expedição: 02/01/2024, às 10:38:40

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.844.383/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00403190E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

CNPJ: 34.844.383/0001-04

Endereço: RUA BERTINO PASSOS, Nº 509, SÃO JOSÉ, AMARGOSA/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 15 de março de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





Município de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ 486/2024

Inscrição Municipal 000.004.800/005-61	C.N.P.J/C.P.F. M.F. 34.844.383/0001-04	Inscrição I.P.T.U. 01.02.003.0068.001	Data Início das Atividades: 12/09/2019
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 31/05/2024	Situação ATIVA	Processo
Razão Social V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES			
Nome Fantasia VOGG ENTRETENIMENTO			
Logradouro: RUA DR BERTINO PASSOS		Número: 509	Complemento:
Bairro: SAO JOSE	Cidade: AMARGOSA		Estado: BA
Telefone: 75999873984	Site:	E-mail: lidercon.t1@hotmail.com	
Categoria: Prestação de Serviço	Área em m²: 1,00	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal			
7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
Atividades Secundárias			
1813001 Impressão de material para uso publicitário 3313901 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 4321500 Instalação e manutenção elétrica 4399102 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 7420004 Filmagem de festas e eventos 9001902 Produção musical 5620102 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 7319004 Consultoria em publicidade 7319099 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 7711000 Locação de automóveis sem condutor 7420002 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 7311400 Agências de publicidade 7420001 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001906 Atividades de sonorização e iluminação 9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 4329101 Instalação de painéis publicitários 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			

AMARGOSA-BA, 4 de março de 2024

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://amargosa.saatri.com.br/economico>



**Município de Amargosa**

PRAÇA DA BANDEIRA,
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
000.004.800/005-61

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/09/2019

NOME OU RAZÃO SOCIAL
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

CNPJ/CPF
34.844.383/0001-04

NOME FANTASIA
VOGG ENTRETENIMENTO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
RUA DR BERTINO PASSOS

NÚMERO
509

COMPLEMENTO

CEP
45300000

BAIRRO/DISTRITO
SAO JOSE

MUNICÍPIO
AMARGOSA

UF
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/11/2019

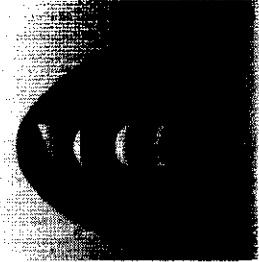
DATA DE VALIDADE
31/12/2024

Canindé



REGISTRADO
RITD P.J. Amargosa - BA

Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual
Escritório Amargosa



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO O ARTISTA MUSICAL "CANINDÉ", registrado sobre o processo INPI nº 925149837, neste ato representado por Francisco Canindé Soares, inscrito no CPF 386.377.405-10, residente na Rua Ana Nery, nº 156, Centro, Jacobina - Bahia, CEP: 44.700-000, e de outro lado como REPRESENTANTE V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.844.383/0001-04, sediada à Rua Bertino Passos, 509, Bairro São José, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico;

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em âmbito nacional e internacional, ajustada em nome do representado, definindo valor do cachê, número de apresentações, locais e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o Artista que o contratante empresário é seu único representante em todo âmbito nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, inclusive ceder o direito de representação para outras pessoas físicas ou jurídicas em datas e horários pré-definidos, e em caráter temporário.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Amargosa/BA, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições desde instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Amargosa - Bahia, 06 de junho de 2023

1º Ofício

Francisco Canindé Soares

REPRESENTADO
CANINDÉ



REPRESENTANTE
V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES

Autenticado e reconhecido
NO VERSO

TMS Cartório de 1º Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
 Rua Manoel Novais nº 359, Centro, Jacobina-BA
 Tel: (74) 241 0271 / 0273 / 2402 / 1192 E-mail: tms@jacobina.tms.com.br

Reconheço por Autenticidade 0081 firma(s) de:
FRANCISCO CARNEIRO SOARES - 11860
 Emissão: R\$3,87 Taxa: R\$2,18 Total: R\$6,05
 PDE: R\$0,12 Imp: R\$0,85 Total: R\$0,97
 Série(s): 0296 AB447636 - 8
 Em Testemunho () de verdade.
MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE
 JACOBINA - BA 06/06/2023

[Handwritten Signature]



Márcinete F. de Oliveira
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



REGISTRADO
 DTDP JACOBINA

Roberlandes Almeida Galvão
 Escrevente Autorizado

MI Tabelionato do Único Ofício de Notas e Função de Proterro
 Rua Manoel Novais nº 359, Centro, Jacobina-BA
 Tel: (74) 241 0271 / 0273 / 2402 / 1192 E-mail: tms@jacobina.tms.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0081 firma(s) de **V. ALMEIDA DE OLIVEIRA**
GOES - VALDELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES (30174)
 Emissão: R\$ 3,87 Taxa: R\$ 2,28 Total: R\$6,35
 Em Testemunho () de verdade
ARNEZ SANTANA CARRARA LESSA VILASBOAS
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Amargosa-BA 12/06/2023
 Série(s): 1761 AB 253293-6
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

[Handwritten Signature]



Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Amargosa/BA

Registrado nos Livros

A nº	4	Sob nº	12004	Fls:	47
B nº	22	Sob nº	4234	Fls:	117
Amargosa/BA, 12/06/2023					
<i>[Handwritten Signature]</i> Registrador					

DATA: 1759 002 012797
 SERIE: 1759.AB015977-0
 0762307102

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **925149837**Marca: **CANINDÉ**Situação: **Registro de marca em vigor**Apresentação: **Mista**Natureza: **Produtos e/ou Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música [serviço...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.3.15	Letras ou algarismos representando um objeto
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	29.1.8	Preto
4	27.5.8	Letras ligadas a um elemento figurativo

Titulares

Titular(1):	Nome
	FRANSISCO CANINDÉ SOARES

Representante Legal

Procurador:	Nome
	NÃO DEFINIDO

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
07/12/2021	31/01/2023	31/01/2033

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	01/02/2032	01/02/2033
Fim	31/01/2033	31/07/2033

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800230019031	11/01/2023	-	372	FRANSISCO CANINDÉ SOARES	-	-
✓	850210536082	07/12/2021	-	389	FRANSISCO CANINDÉ SOARES	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2717	31/01/2023	Concessão de registro	-	-	
2713	03/01/2023	Deferimento do pedido	-	-	

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2660	28/12/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **07/02/2023** - Nº da Revista: **2718**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



Canindé

HISTÓRIA DE AMOR

FRANCISCO CANINDÉ SOARES

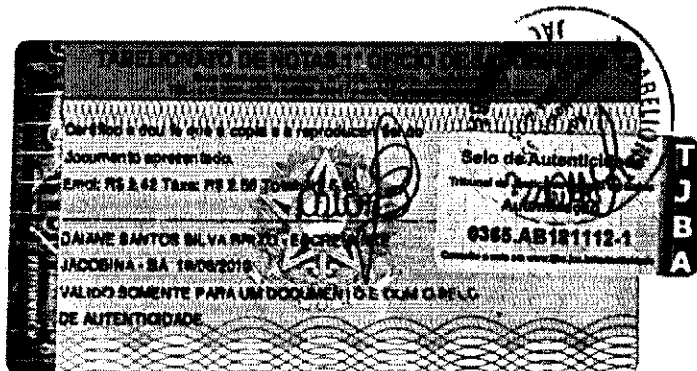
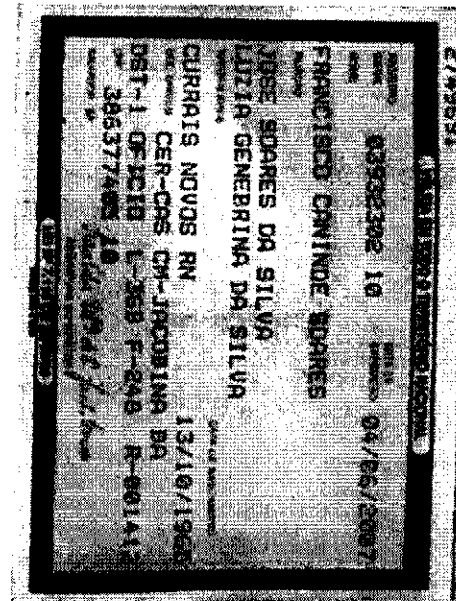
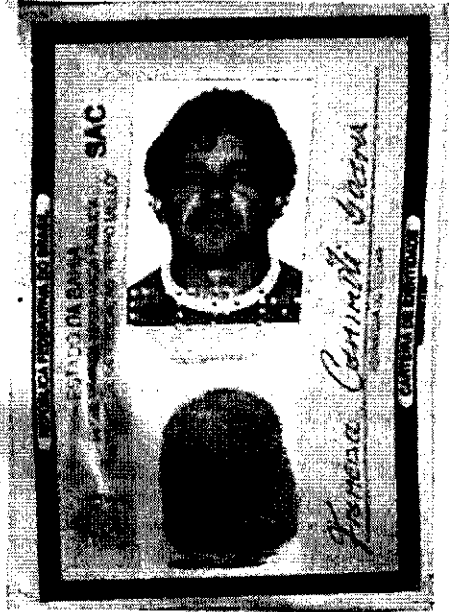
END: RUA ANA NERY 156, CENTRO.

JACOBINA - BA

CEP- 44700-000

CPF - 386-377-405-10

RG 3932302-10 - SSP/BA



**CÓPIA
COLORIDA**



Canindé, cujo nome de batismo é Francisco Canindé Soares, é natural da cidade de Currais Novos, no Rio Grande do Norte. Filho de José Soares da Silva e de Luzia Genebrina da Silva, nasceu no dia 13 de outubro ano de 1965. Mudou-se para a cidade de Jacobina-Ba em 1985.

Autodidata e apaixonado pela música, começou sua carreira artística aos 15 anos, passando por várias bandas de baile, participando de muitos festivais de música, onde foi reconhecido um grande compositor e intérprete.

Deu início a sua carreira solo em 2000, quando seu primeiro CD fez grande sucesso na Bahia e fora do estado, onde por consequência realizou vários shows, ficando ainda mais conhecido e consagrado como artista.



Após nove cds gravados em diversos estilos da mpb, como baladas românticas, samba canção e forró, mostrando seu rico e eclético repertório, Canindé gravou e lançou seu primeiro DVD em 2010 intitulado "**História de Amor**", que vem tendo grande repercussão por mostrar além de um grande show e músicas que marcaram sua carreira, a simplicidade e o carinho que tem pelo seu público, que lotou a Concha Acústica de Jacobina-Ba e deu um show à parte.

Canindé, homem simples e querido, constituiu sua família com esposa e filhos, os quais ele considera sua fortaleza e os maiores responsáveis por seu sucesso, em Jacobina-Ba, onde possui residência própria.

Essa rica e consolidada história é que fazem de Canindé grande artista e pessoa, dando sempre o melhor de si, e fazendo cada vez mais do seu trabalho um grande show ao vivo.

VF PRODUÇÕES

SKOL

Canindé

& Fábio Maciel
O sertanejo Universitário

LOCAL:

**CLUBE DOS
MAÇONS**


JEQUIÉ-BA

09.DEZ

ÀS 21H



GE



08 | junho

WANDERLEY | BAHIA

Especial dia dos
Namorados

Canindé

Peña Estrada

foko
PRODUÇÕES E EVENTOS

Informações:
77 | 9993.1627

Local:

Skorpius

Canindé

23
-JAN-

E mais: *PetraBouças*

EUNÁPOLIS / ESPAÇO VILLA

REALIZAÇÃO

Javie!

Gyca
Jwlyetty

OXARÓPE INGRESSOS
GABRIELA TURISMO
8120.3636 / 9956.8484

Informações
8173.5059 / 8116.0100



Ballantine's

ABSOLUT
VODKA

Red Bull
ENERGY DRINK

Johnny Walker

Estado da Bahia

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Tv. Profª Helena, 345- Centro

Santa Rita de Cássia/BA

Assunto: Proposta de Preço para contratação de artista musical

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar a esta prefeitura, a Proposta de Preços para Contratação de empresa com serviços profissionais de apresentação artística musical de **CANINDÉ**, para a realização de show artístico em **26/03/2024 (terça-feira)**, horário a combinar, com 90min de duração, durante as **Comemorações do Aniversário da Cidade**, no município de Santa Rita de Cássia/BA, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

OBSERVAÇÃO:

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		60,00%
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		20,00%
Total		80,00%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Hospedagem	2,50%
Diretos	Diária de Alimentação	2,50%
Diretos	Logística/Deslocamento Terrestre e Local	10,0%
Indiretos	Impostos	5,00%
		(ISSQN – Atividade 12.07 – Município de Santa Rita de Cássia/BA)
Total		20,00%

V Almeida de Oliveira Goes

CNPJ: 34.844.383/0001-04 - Rua Dr Bertino Passos, 509, São José, Amargosa/BA CEP 45300-000

voggentretenimento@outlook.com Tel: (75) 99987-3984 /

(75)98203-6671

OBSERVAÇÃO:

Despesas por conta do Contratante.

1. Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
2. 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o Rider enviado pela Contratada
3. Palco;
4. Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
5. Dados Bancários para depósito

Banco do Brasil

Agência: 0240-2

Conta Corrente: 28.165-4

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

V ALMEIDA
DE OLIVEIRA
GOES:34844
383000104

Assinado de forma
digital por V ALMEIDA
DE OLIVEIRA
GOES:3484438300010
4
Dados: 2024.03.07
15:15:10-03'00'

V Alameda de Oliveira Góes
CPF 016.141.205-01
Representante Legal

VOGUE ENTRETENIMENTO

V Almeida de Oliveira Goes

CNPJ: 34.844.383/0001-04 - Rua Dr Bertino Passos, 509, São José, Amargosa/BA CEP 45300-000

voggentretenimento@outlook.com Tel: (75) 99987-3984 /

(75)98203-6671



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
15.088.800/0001-83

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Série: A Nº: 000126
Emissão: 15/06/2018



VIA ÚNICA

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: V SHOWS PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS & CULTURAIS EIRELI. INSC.MUNICIPAL: 5481806
CNPJ(CPF): 20.158.241/0001-70
ENDEREÇO: RUA JANDAIRA, Nº 860 -A - CENTRO
ATIVIDADE: Produção musical

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA CÓDIGO: 5
CNPJ: 13.693.650/0001-01 CIDADE: STA.TERESINHA ESTADO: BA
ENDEREÇO: PRAÇA ÁPIO MEDRADO, S/N - CENTRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)					
			UNITÁRIO	TOTAL				
1	REFERENTE A 50% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V SHOWS PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS & CULTURAIS LTDA-ME ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR CANINDÉ PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 JUNHO DE 2018, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA /BA, ATINENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018, CONTRATO Nº 135/2018	1	19.000,00	19.000,00				
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL								
	ISSQN	INSS	IRRF	CSLL	PIS	COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA (R\$)	19.000,00
BASE	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	CÓDIGO DE CONTROLE 8EM74.L9841.51L1L.18PPL	
%	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEVIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR LIQUIDO ¹ (R\$)	19.000,00

¹ VALOR LIQUIDO = VALOR TOTAL DA NOTA - SOMA DOS VALORES DEVIDOS

Nota 5481806 / 126

A confirmação de autenticidade, bem como a confirmação de recebimento/pagamento desta nota, poderá ser efetuada na Secretaria Municipal da Fazenda ou no Portal do Cidadão localizado no site site do Município, através do código de controle da nota acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
15.088.800/0001-83

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Série: A Nº: 000161
Emissão: 01/11/2018



VIA ÚNICA

PRESTADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: V SHOWS PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS & CULTURAIS EIRELI. INSC.MUNICIPAL: 5481806
CNPJ(CPF): 20.158.241/0001-70
ENDEREÇO: RUA JANDAIRA, Nº 860 -A - CENTRO
ATIVIDADE: Produção musical

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA CÓDIGO: 5
CNPJ: 13.693.650/0001-01 CIDADE: STA.TERESINHA ESTADO: BA
ENDEREÇO: PRAÇA ÁPIO MEDRADO, S/N - CENTRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)					
			UNITÁRIO	TOTAL				
1	REFERENTE A QUITAÇÃO DO VALOR DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V SHOWS PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS & CULTURAIS LTDA-ME ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR CANINDÉ PARA APRESENTAÇÃO REALIZADA NO DIA 23 JUNHO DE 2018, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA /BA, ATINENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018, CONTRATO Nº 135/2018	1	19.000,00	19.000,00				
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL								
	ISSQN	INSS	IRRF	CSLL	PIS	COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA (R\$)	19.000,00
BASE	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	CÓDIGO DE CONTROLE EPP83.LPSE7.M4365.189M4	
%	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEVIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	VALOR LIQUIDO ¹ (R\$)	19.000,00

¹ VALOR LIQUIDO = VALOR TOTAL DA NOTA - SOMA DOS VALORES DEVIDOS

Nota 5481806 / 161

A confirmação de autenticidade, bem como a confirmação de recebimento/pagamento desta nota, poderá ser efetuada na Secretaria Municipal da Fazenda ou no Portal do Cidadão localizado no site do Município, através do código de controle da nota acima

Recebemos de V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES - CPF/CNPJ: 34.844.383/0001-04 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NFS-e
Nº 00000113



Município de Amargosa

PRAÇA DA BANDEIRA,
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000113

Data e Hora de Emissão
11/07/2023 10:20:43

Data do Fato Gerador
11/07/2023

Código de Verificação
AAALESAN-CKAAEO



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA - BRASIL

Local da Incidência
SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**
Nome Fantasia: **VOGG ENTRETENIMENTO**
Endereço: **RUA DR BERTINO PASSOS, 509**
SAO JOSE AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CPF/CNPJ: **34.844.383/0001-04** Insc. Municipal: **00000480000561**
Telefone: **(75) 9.9987-3984** E-mail: **lildercon.t1@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Nome Fantasia:
Endereço: **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 51**
CENTRO SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA CEP: 44580-000
CPF/CNPJ: **31.254.251/0001-26** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO DE "CANINDE" PARA OS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS EM PRAÇA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA, CONFORME ANEXO I e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2023, CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 124/2023

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destr

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00	0,00	2.750,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
55.000,00	52.250,00

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER) através de substituição tributária

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 10.147,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT

OBSERVAÇÕES:

1- ALIQUOTA ISS 5%, NO VALOR R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais), CONFORME LEI COMPLEMENTAR 9601/2021 DO DECRETO 34683/2021.

2- "Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada, por isenção, de retenção de PIS, COFINS, CSLL e IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art. 2º, § 2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º."

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL AG 0240-2 CONTA CORRENTE: 28.165-4

Favor verificar a autenticidade desta documento fiscal no site <https://amargosa.saatri.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR OCASIÃO DO TRADICIONAL ANIVERSÁRIO DE 184 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

INTRODUÇÃO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação direta de artista por via de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos que o representa em caráter de exclusividade e cujo nome e a propriedade se confunde com o artista, visando à realização de “show” com o artista de renome **“Canindé” e Banda, no dia 26 de março de 2024**, nas comemorações do tradicional aniversário de 184 anos de emancipação política de Santa Rita de Cássia - Bahia, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 14.133/2021.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. 74, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

DO PROCESSO

Justifica-se a contratação direta, como forma de promover a comemoração do tradicional aniversário de 184 anos de emancipação política de Santa Rita de Cássia – Bahia, com a apresentação de show musical com artista de renome **“Canindé” e Banda, no dia 26 de março de 2024**.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Diretora Municipal de Cultura solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, a proposta e com toda a documentação comprobatória necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

DO MÉRITO

Com efeito, o art. 74, inciso II e §2º, da Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza diretamente, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame e de forma especial a: **“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”** (destaque nosso), como ocorre no caso, onde a contratada é representante em caráter exclusivo do artista.

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial demonstrando a exclusividade com caráter de representação nacional ou estadual e/ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA e ao §2º do art. 74, da NLLC e se observa no caso, pois o artista é representado exclusivamente pela empresa contratada via de carta de exclusividade encartada e detém a patente/marca do artista e contrato de representação.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso II e §2º, da NLLC, constando do procedimento documentos que comprovam que a empresa contratada é representante exclusiva da atração solicitada a nível nacional ou estadual, considerando-se que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública e/ou da crítica, do artista/banda a ser contratado diretamente, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

A documentação examinada, portanto, supriu os reclamos exigidos pela legislação e doutrina pátria acerca do instituto em exame.

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 14.133/2021. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição da representação exclusiva do artista pela empresa contratada, tendo a mesma atração a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública conforme documentos encartados, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado conforme se infere a partir da documentação nos autos e da disposição do art. 23, §1º, inciso II, da NLLC, podendo a contratação ser efetivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso II e §2º, da Lei 14.133/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Nesse sentido a dicção da norma jurídica do art. 74, inciso II e §2º, do Novel Estatuto das Licitações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

(...)

§2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.” (Destques nossos)

Salutar, ainda, reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 972, ao deduzir que:

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, a manifestação ou ciente da Controladoria Municipal, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLLC que estabelecem a sua necessidade.

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação da proponente **V. ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, representante da atração “Canindé” e Banda**, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao



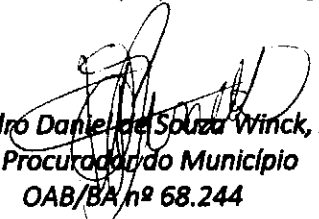
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação, se assim o entender ser devidamente pertinente.

DA CONCLUSÃO

O caso em tela cristalinamente é de **Inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação. Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de março de 2.024.


Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.
Procurador do Município
OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. CONTRATADO: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 34.844.383/0001-04; OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÊ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia – BA; VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Justificativa: Fundamentado no Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 087/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, CN DIGITAL MUSIC INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro, **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº **34.844.383/0001-04**, com sede na Rua Bertino Passos, nº 509, Bairro São José, Amargosa – BA, CEP: 45.300-000, neste ato representado pelo sócio o Sr.º Valdélcio Almeida De Oliveira Goes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 016.141.205-01 e no documento de identidade 0883335662 SSP/BA, nos termos da Alteração Contratual apresentada, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO N.º 087/2024**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024** e **INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024**, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome **CANINDÉ**, por intermédio da empresa **V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES**, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 21 h.

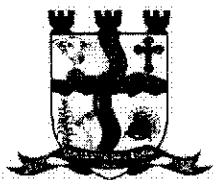
§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

§ 22. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) Termo de Referência que embasou a contratação;
- B) Documentação da empresa;
- C) Proposta Comercial;

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:47:05
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

D) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 30 de abril de 2024, na forma da Lei 14.133/21.

§1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no dia da assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o CONTRATANTE a fornecer a estrutura de palco, iluminação e seguranças.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação direta de banda musical, consagrada pela opinião pública; fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no dia da assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o CONTRATANTE a fornecer a estrutura de palco, iluminação e seguranças.

O valor do pagamento acima será pago após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA
GOES:3484438300010
4

Assinado de forma digital por
V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:3484438300010
Data: 2024.03.20 17:47:24
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§2º. O pagamento será efetuado conforme discriminado na Cláusula Terceira, desde que recebida e atestada a Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 6º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

§ 7º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 8º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 9º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

CIÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Santa Rita de Cássia, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte

V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:47:40 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Popular

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CIÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE EXECUÇÃO

A apresentação será realizada no dia 26 de março de 2024, no Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, com duração de 2h de apresentação do artista.

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: o cachê do artista, dos músicos, da equipe de produção e técnicos, transporte, hospedagem, alimentação, impostos e taxas.

§ 2º. Ficará a cargo desta Administração Pública estrutura de palco, som, luz, segurança.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

§ 1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:47:55 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- j) Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz e seguranças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto accito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137,11);
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:48:13 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- d) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: h.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; h.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; h.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e h.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, I, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CIÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA

GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:48:27 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:48:43
-03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a Sr.^a Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 401/2024, de 02 de janeiro de 2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104

GOES:34844383000104 Dados: 2024.03.20 17:48:57 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, equilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "h" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:49:13 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "h" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Data: 2024.03.20 17:49:29 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) E poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multa

§11º Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:49:48 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- a) A devolução da garantia, se houver;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1.2 desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

V ALMEIDA DE
OLIVEIRA

GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOF5:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:50:03
-0300



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita de Cássia/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V
ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:50:17 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Santa Rita de Cássia/BA, 20 de março de 2024.



JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito
CONTRATANTE

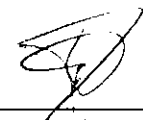
V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104

Assinado de forma digital por V ALMEIDA DE OLIVEIRA
GOES:34844383000104
Dados: 2024.03.20 17:50:40 -03'00'

V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES
CNPJ Nº 34.844.383/0001-04
Valdélío Almeida De Oliveira Goes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 054.442.155-86

2ª 
CPF: 052.642.725-04



INEXIGIBILIDADE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 087/2024 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 34.844.383/0001-04; Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA; Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Vigência: de 20/03/2024 até 30/04/2024; Fonte de Recursos: - Fonte1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 20/03/2024; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Valdério Almeida De Oliveira Goes pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 20 de março de 2024.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

🏠 > [Estatos](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 011/2024

Última atualização 02/04/2024

Local: Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13880711000140-1-000009/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do Artista de renome CANINDÉ, por intermédio da empresa VALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, detentora da exclusividade de representação legal em todo território nacional, para realização de show no dia 26 de março de 2024, em comemoração aos 184 anos do Município de Santa Rita de Cássia - BA, a partir das 21 h.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 35.000,00

Itens Arquivos Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contratação	02/04/2024 - 17:52:58	
Inclusão - Documento de Contratação	02/04/2024 - 17:52:58	

Exibir 1-2 de 2 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único eletrônico onde são divulgadas as informações relacionadas aos processos de licitação, em âmbito de licitações e contratos administrativos, a fim de promover a transparência.

O Portal é uma ferramenta da Rede Nacional de Contratação Pública, um colegiado de órgãos, com base na legislação estabelecida no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O acesso ao Portal é gratuito e tem como objetivo a promoção da transparência e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público.

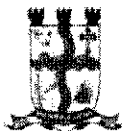
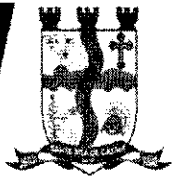
A publicação das informações e documentos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, não implica em responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.economia.gov.br>

0800-978-0601

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BRASIL
GOVERNANÇA PÚBLICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tracessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santiritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 401 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Rels**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

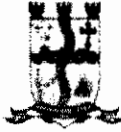
Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

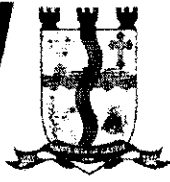
22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

29 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de janeiro de 2024.

JOSE BENEDITO
ROCHA

ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2024.01.22 16:59:11 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal